

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0003836-67.2019.8.19.0209

Autor: BANCO BRADESCO SA.

Réu: REINALDO ENRIQUE RODRIGUES ROSALES.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, em 30/01/2019, a Autora, **BANCO BRADESCO SA**, requereu uma ação de cobrança.
2. Em r. despacho saneador, em 16/01/2023, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
1	Apuração Valores.

III – Quesitos da parte Autora (indexs: 236/237)

1. Queira o Ilustre Perito, informar se a Instituição Financeira Ré vem demonstrando a necessária fixação da taxa deliberada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme entendimento do STJ para eventual aplicação do art. 1º do Decreto Lei nº 22.626/33 (Lei de Usura);

R: A operação de crédito atendeu a resolução 1.064 do Banco Central do Brasil.

2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se houve a incidência da comissão de permanência e sua acumulação com qualquer outro encargo contratual, inclusive correção monetária e juros; quanto aos juros, requer seja esclarecido se foram praticados em todo o período da constituição do crédito e se superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



a) Taxa SELIC do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;

R: Os juros remuneratórios praticados em todo o período da constituição do crédito e se superaram a taxa SELIC do período, imposta pelo Banco Central do Brasil

b) Menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos

R: Os juros remuneratórios praticados em todo o período da constituição do crédito e se superaram a menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.

3. Queira o Sr. Perito informar, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;

R: A resposta é pelo positivo.

Os juros remuneratórios foram cobrados sobre o “Saldo utilizado e os juros diários acumulados”, ao invés de incidir somente pelo “saldo utilizado”, conforme demonstra o anexo 01.

Com isso a prática de anatocismo (cobrança de juros sobre juros vencidos) resultou em um montante cobrado a maior de R\$ 610,68.

4. Os valores exigidos pelo credor se deram à luz do crédito, vale dizer à luz das disposições contratuais, inclusive relativamente à especificidade do caso, mercê de atrasos, ou há cobrança de valores indevidos?

R: Conforme exposto na resposta do quesito 03, a prática de anatocismo foi observada no contrato.

5. Pede-se ao Ilustre Perito que forneça esclarecimentos adicionais que julgar necessário

R: Todos os pontos relevantes da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Ré (indexs: 242/244)

1. Queira o Sr. Perito indicar quais e quantos contratos abrangem a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com os documentos anexados aos autos, apenas o contrato de conta garantida (indexs: 335/343) abrange a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor.

2. Informe o Perito Oficial o valor disponibilizado na linha de crédito pactuado entre as partes.

R: O valor disponibilizado foi de R\$ 50.000,00.

3. Como são cobrados e qual o período de exigibilidade dos juros devidos.

R: O período de exigibilidade dos juros devidos foi diário.

Os juros remuneratórios foram cobrados sobre o “Saldo utilizado e os juros diários acumulados”, ao invés de incidir somente pelo “saldo utilizado”, conforme demonstra o anexo 01.

4. Informe o Perito Oficial como se daria a restituição dos valores emprestados ao Cliente na linha de crédito rotativo – PF.

R: Os valores deveriam ser amortizados com o depósito de valores em conta.

5. Houve a quitação integral do crédito disponibilizado pelo Banco e utilizado pelo Cliente na operação objeto da ação?

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

6. Considerando as cláusulas e condições contratuais, foi pactuado entre as partes taxas/tarifas/encargos cobradas pela Instituição Financeira na linha de crédito rotativo – PF?

R: A resposta é pelo positivo.

7. Tecnicamente, a taxa contratual no contrato de operação de crédito, ora em lide, pode ser considerada, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!

R: A resposta é pelo negativo, dado que as taxas são livremente pactuadas entre as partes.

8. Esclareça o Sr. Perito se o Requerido/Cliente efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

9. Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



10. Quais são os indexadores a serem aplicados para a atualização monetária dos contratos bancários? E quais foram os encargos moratórios cobrados?

R:

11. Considerando os termos contratuais, houve a contratação da capitalização de juros? Os contratos foram assinados após vigência da Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)?

R: A resposta é pelo positivo.

12. Elabore o Sr. Perito planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida até a entrega do laudo judicial, apontando claramente qual o saldo devedor.

R: O saldo devedor atualizado dos encargos praticados é de R\$ 29.499,96.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
05/06/2018	R\$ 5.040,95	1,377486	R\$ 6.943,84	2270	R\$ 5.254,17	R\$ 138,88	R\$ 12.336,88
05/07/2018	R\$ 5.878,34	1,377486	R\$ 8.097,33	2240	R\$ 6.046,01	R\$ 161,95	R\$ 14.305,28
11/07/2018	R\$ 1.175,66	1,377486	R\$ 1.619,45	2234	R\$ 1.205,95	R\$ 32,39	R\$ 2.857,80
	R\$ 12.094,95		R\$ 16.660,62		R\$ 12.506,13	R\$ 333,21	R\$ 29.499,96

O saldo devedor atualizado do valor de principal é de R\$ 121.563,11.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
10/07/2018	R\$ 50.000,00	1,377486	R\$ 68.874,28	2235	R\$ 51.311,34	R\$ 1.377,49	R\$ 121.563,11
	R\$ 50.000,00		R\$ 68.874,28		R\$ 51.311,34	R\$ 1.377,49	R\$ 121.563,11

O saldo credor (em favor do autor) atualizado é de R\$ 1.489,60, com origem na prática de anatocismo observada no contrato.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
05/06/2018	R\$ 252,53	1,377486	R\$ 347,86	2270	R\$ 263,21	R\$ 6,96	R\$ 618,02
05/07/2018	R\$ 346,58	1,377486	R\$ 477,41	2240	R\$ 356,47	R\$ 9,55	R\$ 843,42
11/07/2018	R\$ 11,58	1,377486	R\$ 15,95	2234	R\$ 11,88	R\$ 0,32	R\$ 28,15
	R\$ 610,69		R\$ 841,22		R\$ 631,56	R\$ 16,82	R\$ 1.489,60

O saldo devedor líquido atualizado do contrato é de R\$ 149.573,48.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros remuneratória pactuada (12,4498584% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros praticada

Da cobrança de encargos:

Os juros remuneratórios foram cobrados sobre o “Saldo utilizado e os juros diários acumulados”, ao invés de incidir somente pelo “saldo utilizado”, conforme demonstra o anexo 01.

Com isso a prática de anatocismo (cobrança de juros sobre juros vencidos) resultou em um montante cobrado a maior de R\$ 610,68.

Do saldo devedor atualizado:

O saldo devedor atualizado dos encargos praticados é de R\$ 29.499,96.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
05/06/2018	R\$ 5.040,95	1,377486	R\$ 6.943,84	2270	R\$ 5.254,17	R\$ 138,88	R\$ 12.336,88
05/07/2018	R\$ 5.878,34	1,377486	R\$ 8.097,33	2240	R\$ 6.046,01	R\$ 161,95	R\$ 14.305,28
11/07/2018	R\$ 1.175,66	1,377486	R\$ 1.619,45	2234	R\$ 1.205,95	R\$ 32,39	R\$ 2.857,80
	R\$ 12.094,95		R\$ 16.660,62		R\$ 12.506,13	R\$ 333,21	R\$ 29.499,96

O saldo devedor atualizado do valor de principal é de R\$ 121.563,11.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
10/07/2018	R\$ 50.000,00	1,377486	R\$ 68.874,28	2235	R\$ 51.311,34	R\$ 1.377,49	R\$ 121.563,11
	R\$ 50.000,00		R\$ 68.874,28		R\$ 51.311,34	R\$ 1.377,49	R\$ 121.563,11

O saldo credor (em favor do autor) atualizado é de R\$ 1.489,60, com origem na prática de anatocismo observada no contrato.

<u>data</u>	<u>Valor</u>	<u>Índice</u> <u>Correção</u> <u>(TJRJ)</u>	<u>Saldo</u> <u>Corrigido</u>	<u>Dias Corridos</u>	<u>Juros Mora</u> <u>(1% a.m.)</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Saldo Devedor</u> <u>Atualizado</u>
05/06/2018	R\$ 252,53	1,377486	R\$ 347,86	2270	R\$ 263,21	R\$ 6,96	R\$ 618,02
05/07/2018	R\$ 346,58	1,377486	R\$ 477,41	2240	R\$ 356,47	R\$ 9,55	R\$ 843,42
11/07/2018	R\$ 11,58	1,377486	R\$ 15,95	2234	R\$ 11,88	R\$ 0,32	R\$ 28,15
	R\$ 610,69		R\$ 841,22		R\$ 631,56	R\$ 16,82	R\$ 1.489,60

O saldo devedor líquido atualizado do contrato é de R\$ 149.573,48.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES